



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF

TERMO DE ADESÃO N. 028/2011/SENF-SEFAZ/FUNGEFAZ

A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO – SEFAZ/MT, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, estabelecida na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá/MT denominada **ADERENTE**, por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA/FUNGEFAZ**, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda, **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF n. 452.954.331-53, **ADERE a ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 041/2011/SAD**, oriundo do Pregão n. 042/2011/SAD, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/SAD**, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0004-97, e a empresa **CENTRAL DE ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 32.989.543/0001-70, situada na Avenida Rubens de Mendonça, n.990, Ed. Empire Center, Bairro Baú, Cuiabá/MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **PLINIO ALEXANDRE AMORIM MARQUES**, portador do RG n. 1538725-9 SSP/MT e no CPF n. 005.678.441-45, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, conforme especificações contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto Adesão a **Ata de Registro de Preço n. 041/2011/SAD**, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/SAD**, e a empresa **CENTRAL DE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA**, cujo objeto é a aquisição de serviços de alimentação preparada, apoio logístico especializado, para dar suporte aos eventos das unidades da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme condições e termos estabelecidos neste Termo de Adesão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. O objeto contratado constitui-se em:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO DE ALMOÇO/JANTAR (TIPO 01); ENTRADA: PRATOS FRIOS (SALADAS/CREMES/MOUSSES E/OU FRUTAS), 2 (DUAS) OPÇÕES; PRATO PRINCIPAL: 02 (DOIS) TIPOS DE CARNES (VERMELHA E BRANCA E/OU PESCADO), COM RESPECTIVAS GUARNIÇÕES E BEBIDAS; SOBREMESA: 02 (DOIS) TIPOS DE DOCES, FRUTAS E SORVETES; BEBIDAS: 01 COPO DE 300ML DE SUCO DE FRUTA OU REFRIGERANTE OU ÁGUA COM GÁS OU ÁGUA SEM GÁS. CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE/MT. POR PESSOA.	PP	1.440	R\$ 17,80	R\$ 25.632,00
VALOR TOTAL					R\$ 25.632,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A prestação dos serviços será após a assinatura do Termo de Adesão, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Gerência de Qualidade de Vida – GQV;

3.2. Os serviços deverão ser executados nos municípios indicados pela Secretaria de Estado de Fazenda em Cuiabá e Várzea Grande, sem ônus adicionais;

3.3. Os produtos deverão ser de qualidade, atendendo as especificações descritas na Cláusula Segunda.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. **VALOR GLOBAL de R\$ 25.632,00 (vinte e cinco mil seiscientos e trinta e dois reais)**, mediante entrega da Nota Fiscal, atestada pela Gerência de Qualidade de Vida – GQV, que corresponderá ao valor do objeto contratado;

4.1.2. **O VALOR UNITÁRIO** do serviço contratado encontra-se descrito na Cláusula Segunda do presente Termo de Adesão;

4.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado de Fazenda em favor da empresa **CENTRAL DE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA**;

4.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

4.4. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

4.5. Conforme disposto no artigo 3º da instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, o pagamento à Contratada poderá ser realizado nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) do mês, após tramitação dos documentos nas unidades competentes;

- 4.5.1.** Ressalta-se que o prazo descrito no item 4.5. poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado;
- 4.5.2.** Quando a data do item 4.5. não coincidir com dia que nao houver expediente, este será prorrogado para o próximo dia útil;
- 4.6.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01;
- 4.7.** A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atesto firmado pelo servidor da Gerência de Qualidade de Vida – GQV, encarregado de fiscalizar o recebimento dos materiais, comprovando a entrega do objeto contratado;
- 4.8.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.5. fluirá a partir da respectiva regularização;
- 4.9.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:
- 4.9.1.** número do contrato;
- 4.9.2.** nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 4.10.** A Secretaria de Estado de Fazenda não efetuará pagamento a terceiros, seja de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como aqueles negociados por intermédio da operação de “*factoring*”;
- 4.11.** A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco indicado na Nota Fiscal;
- 4.12.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.13.** O pagamento efetuado a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos materiais contratados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos fornecidos;
- 4.14.** Havendo alterações no quantitativo com acréscimos ou reduções que resulte em aditamento, o pagamento será efetivado conforme preços unitários constantes na proposta e nos limites fixados em lei;
- 4.15.** Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

4.15.1. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, do respectivo domicílio tributário;

4.15.2. CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à empresa Contratada;

4.15.3. CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;

4.16. No caso de fornecimento de mercadorias, a empresa contratada deverá apresentar, o respectivo “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, de acordo com os artigos 97-A e 216-M do Regulamento do ICMS – RICMS, com as alterações inseridas pelos Decretos n. 1949/2009/SEFAZ e 1985/2009/SEFAZ, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 27/05/09 e 10/06/09 respectivamente;

4.16.1. Está dispensado de apresentar o “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, a empresa que apresentar a Nota Fiscal Eletrônica.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Fonte	Elemento e Sub-Elemento de Despesas	Valor (R\$)
2007/4236	106/240	3390.3057	25.632,00

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Adesão terá início no dia 21 de novembro de 2011 e término previsto para 21 de julho de 2012.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

7.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços que ora se Adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.

7.2 A aplicação das penalidades e multas por inadimplemento deste Termo de Adesão obedecerá ao disposto na Ata de Registro de preço nº 041/2011/SAD e no Pregão 042/2011/SAD.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO

8.1. O presente Termo está fundamentado na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e na Ata de Registro de Preços n. 041/2011/SAD.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de Preço n. 041/2011/SAD e no Pregão 042/2011/SAD, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2011.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
ADERENTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO
NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**PLINIO ALEXANDRE AMORIM MARQUES
CENTRAL DE ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: